



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec

Edital N° 03/2019-PRAEC/UFPI

**EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTUDANTES DO CURSO DE ODONTOLOGIA PARA
O BENEFICIO DE KIT ODONTOLÓGICO**

A Universidade Federal do Piauí, por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC), da Coordenadoria de Assistência Comunitária (CACOM) responsáveis pela coordenação, execução e acompanhamento dos Programas que integram o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (Decreto nº 7.234/2010), estabelece neste Edital as normas e critérios para seleção de candidatos(as) às vagas para o benefício do KIT ODONTOLÓGICO.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- As ações de assistência estudantil executadas pela UFPI, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010), tem como finalidade propiciar ao (à) estudante de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES) em situação de vulnerabilidade social e econômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento acadêmico e agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão;
- O benefício de que trata este edital consiste em conceder aos (às) estudantes do Curso de Odontologia – *Campus* Ministro Petrônio Portella (CMPP, Teresina), um KIT ODONTOLÓGICO com os itens descritos no Anexo I, em regime de comodato (empréstimo gratuito condicionado à devolução do kit até a colação de grau), para utilização durante a graduação;
- Os (as) candidatos (as) ao benefício devem ser estudantes regularmente matriculados (as) no Curso de Odontologia do CMPP e que estejam matriculados (as) em, pelo menos, uma das seguintes disciplinas: Cirurgia I, Dentística restauradora I e/ou Oclusão.
- Para concorrer ao benefício os (as) candidatos (as) deverão ser procedentes de famílias com renda de até um e meio salário mínimo por pessoa, conforme Decreto nº 7.234 de 19.07.2010, além de atender os critérios discriminados na sequência deste edital.

10/07/19

- O(A) estudante contemplado (a) com o Kit Odontológico poderá solicitar outros benefícios da assistência estudantil previstos em editais específicos, assim como receber bolsas de mérito acadêmico pagas no âmbito da UFPI.

2. DAS VAGAS

2.1 Serão disponibilizados **09 (nove)** KIT's ODONTOLÓGICOS, um por estudante, sendo cada Kit composto por 38 itens de material permanente (Anexo I).

2.1.1 Caso algum instrumental odontológico utilizado em aulas práticas do curso de Odontologia venha a ser adquirido pela UFPI por meio de licitação posteriormente à data de assinatura deste Termo e que não conste na lista de itens do KIT, poderá ser adicionado a este para fins de complementação do mesmo, estando sujeito às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

3. DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

3.1 São critérios cumulativos para participação na seleção objeto deste edital:

3.1.1 Matrícula regular no Curso de Odontologia do CMPP em, pelo menos, uma as seguintes disciplinas: Cirurgia I, Dentística restauradora I e Oclusão.

3.1.2 Ser procedente de famílias com renda de até um e meio salário mínimo por pessoa, conforme Decreto nº. 7.234 de 19.07.2010.

3.1.3 Não possuir diploma de Curso Superior;

3.1.4 O (A) estudante não poderá cursar outra graduação em instituição pública ou privada, concomitantemente ao seu curso de Odontologia na UFPI;

3.2 Em caso de empate nos critérios acima e indisponibilidade de vagas para todos (as) os (as) candidatos (as) empatados (as), será contemplado (a) o (a) estudante de menor renda *per capita*, ingresso (a) na instituição por meio de cotas, estudantes com núcleo familiar residindo em município que não seja Teresina e de maior idade, nesta ordem.

- A classificação dos (as) estudantes será definida pelo índice socioeconômico da menor para a maior renda *per capita* do núcleo familiar. Concebe-se como renda *per capita* o valor total dos rendimentos brutos da família dividido pelo número de membros do grupo familiar. Valores provenientes de programas e benefícios sociais, estágios e seguro desemprego, deverão ser citados e comprovados conforme relação de documentação solicitada (Anexo IV), mas não serão englobados aos cálculos de renda. A classificação engloba também a análise de agravantes/variáveis sociais relacionadas ao contexto do (a) estudante.



4. DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

4.1 O (A) estudante deverá realizar a inscrição no **período de 20 de março a 21 de março de 2019**, por meio exclusivo do sistema *online* disponível no endereço eletrônico <https://nae.ufpi.br> acessando com seu usuário e senha do SIGAA e anexar obrigatoriamente a documentação socioeconômica de acordo com o **Anexo IV** deste edital.

4.2 Estudantes contemplados (as) atualmente com benefícios da PRAEC: BAE, ITA, AC, REU, Auxílio Residência, BIASE e Bolsa Permanência do MEC poderão ser dispensados (as) da apresentação de documentação socioeconômica, sendo necessário somente incluir tal informação no sistema *online* e anexar, caso necessário/solicitado, documentação complementar exigida.

4.3 O processo seletivo compreenderá as fases de análise documental e análise socioeconômica que serão realizadas pela equipe técnica do Serviço Odontológico, Serviço Social e Serviço Pedagógico da PRAEC;

4.4 Em caso de dúvida relacionada à documentação socioeconômica o(a) estudante deverá entrar em contato com a equipe de avaliação exclusivamente pelo endereço eletrônico ses.praec@ufpi.edu.br

4.5 Para a análise e avaliação da realidade social do (a) candidato (a) poderão ser realizadas outras formas de apuração, tais como entrevistas individuais, visitas domiciliares, dentre outras.

5. DO INDEFERIMENTO

5.1 Será indeferida a solicitação e, conseqüentemente, excluído (a) da seleção o (a) estudante que:

- a) Não atender aos critérios para concessão do benefício estabelecidos no item 3 desse edital;
- b) Deixar de anexar no preenchimento do questionário socioeconômico *online*, documento exigido para comprovação das situações informadas na inscrição;
- c) Não comparecer à entrevista, quando solicitado (a);
- d) Apresentar informação ou documentação incompleta, contraditória, rasurada, ilegível, falsa e/ou que não comprove a situação declarada no questionário socioeconômico. Nesse caso, o (a) estudante assume toda a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação.

6. DO RESULTADO

6.1 O resultado parcial consiste na divulgação, na página da UFPI e da PRAEC, da lista parcial dos deferidos (as) e dos (as) indeferidos(as). Sendo passível de alterações após análise de recursos pelo Serviço Social. O resultado parcial será divulgado até dia **22/03/2019**, nas páginas eletrônicas www.ufpi.br e www.ufpi.br/praec;

6.1.1 O(A) estudante que tiver sua inscrição indeferida na lista do resultado parcial e que opte por cadastrar recurso, deverá entrar no sistema <https://nae.ufpi.br> verificar o

motivo de seu indeferimento e providenciar o envio do recurso por meio de justificativa e/ou documentação pendente;

6.2 O resultado final consiste na divulgação da lista final de deferidos(as) e indeferidos(as) na página da UFPI e da PRAEC, após análise dos recursos pelo Serviço Social. O resultado final será divulgado até o dia **28/03/2019**, em relação nominal e por ordem de classificação dos (as) candidatos (as).

6.3 É de inteira responsabilidade do (a) estudante o acompanhamento do processo seletivo através do sistema <https://nae.ufpi.br> e das páginas eletrônicas www.ufpi.br e www.ufpi.br/praec.

7 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

7.1 Os recursos só poderão ser interpostos pelo (a) estudante, após a divulgação do Resultado Parcial e referentes a esta etapa, não cabendo, portanto, recurso após a divulgação do Resultado Final.

7.2 O (A) estudante deverá enviar o recurso no **período de 22 de março a 25 de março de 2019**, por meio exclusivo do sistema *online* disponível no endereço eletrônico <https://nae.ufpi.br> acessando com seu usuário e senha do SIGAA. Não serão aceitos recursos interpostos por fax, telegrama, e-mail, presencial ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

7.3 Não serão aceitos documentos, nesta etapa, que causem ambiguidade e/ou divergência nas informações já apresentadas na fase de inscrição pelo (a) estudante.

7.4 Os recursos, bem como sua contestação, serão analisados pelo Serviço Social, sendo vedada a multiplicidade de recursos pelo/a mesmo/a candidato/a.

8. DO RECEBIMENTO DO KIT ODONTOLÓGICO

8.1 Os (as) estudantes classificados (as) dentro do número de vagas disponíveis em edital serão convocados para assinar Termo de Responsabilidade (Anexo II) no qual constarão as obrigações que deverão assumir durante o período de utilização do Kit;

8.2 Os (as) estudantes (as) que receberem o kit deverão zelar pela sua integridade, conservando-o em perfeito estado.

9. DA PERMANÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DOS (AS) ESTUDANTES BENEFICIADOS (AS)

9.1 Os(as) estudantes selecionados (as) deverão seguir critérios de manutenção e/ou melhoria do rendimento acadêmico no curso durante a vigência do benefício recebido, conforme orientação do Serviço Pedagógico da PRAEC;

9.2 Deverão assinar, no ingresso do benefício, o Termo de Concordância de Acompanhamento (Anexo III) junto ao Serviço Pedagógico da PRAEC;

9.3 Sempre que convocados (as) pelo Serviço Pedagógico, os (as) estudantes deverão comparecer à PRAEC para acompanhamento;

9.4 Os (as) estudantes que não seguirem os termos vigentes poderão ser desligados (as) do benefício.

10. DA DEVOLUÇÃO

10.1 O (A) estudante deverá devolver o kit odontológico em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do curso de graduação, como no caso de sua rescisão antecipada;

10.2 A devolução do kit odontológico deverá ser realizada após a conclusão das disciplinas clínicas do curso de Odontologia, com data a ser definida pelo Serviço Odontológico da PRAEC, considerando a previsão do encerramento do período, a cada semestre letivo;

10.3 A devolução e conferência dos instrumentais serão realizadas por servidor do Serviço Odontológico da PRAEC, que registrará em ficha própria e providenciará o Termo de Devolução ao (à) estudante;

10.4 No caso de perda ou dano a itens constantes no kit, o(a) estudante deverá ressarcir à UFPI pelos prejuízos causados, fazendo a reposição em valor, espécie, qualidade e quantidade equivalentes.

11. DO CANCELAMENTO

11.1 O benefício poderá ser cancelado antes do prazo estipulado quando houver:

- a) trancamento do curso;
- b) transferência do (a) estudante para outra IES, a qualquer título;
- c) jubramento no curso;
- d) identificação de fraude na comprovação da condição socioeconômica;
- e) não seguir os critérios de manutenção e/ou melhoria do rendimento acadêmico no curso conforme orientação do Serviço Pedagógico da PRAEC.

12. DO CRONOGRAMA

ETAPAS	PERÍODOS
Lançamento do Edital	12/03/2019
Preenchimento do questionário e Inserção de Documentação Socioeconômica	20/03/2019 e 21/03/2019
Análise documental	20/03/2019 a 22/03/2019
Resultado Parcial	Até 22/03/2019
Prazo para recurso	22/03/2019 a 25/03/2019

12

Resultado Final	Até 26/03/2019
Assinatura do termo de acompanhamento pedagógico	A partir do dia 28/03/2019
Entrega dos Kits Odontológicos	A partir do dia 28/03/2019

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os documentos anexados no sistema não serão devolvidos;

12.2 Será garantido sigilo em relação às informações apresentadas;

12.3 Todas as informações fornecidas pelo (a) estudante estarão sujeitas à verificação. Comprovada a inconsistência ou falsidade das informações apresentadas, o (a) estudante perderá o direito ao benefício, a qualquer tempo, além de estar sujeito (a) às penalidades previstas no regramento interno da UFPI, sem prejuízo das sanções civis e penais;

12.4 O (a) estudante deverá comunicar imediatamente ao Serviço Odontológico e ao Serviço Social da PRAEC qualquer alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar;

12.5 A participação nessa seleção implica aceitação das condições e normas estabelecidas neste edital;

12.6 Os casos omissos e as situações não contempladas neste edital serão resolvidos pela Coordenadoria de Assistência Comunitária (CACOM/PRAEC). Contatos: (86) 3215-5647 e seod@ufpi.edu.br.

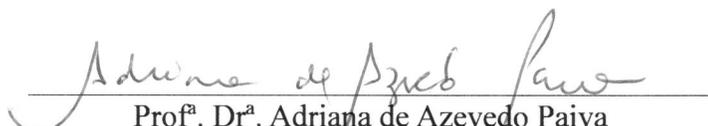
12.7 Esse edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 12 de março de 2019



Prof^ª. Dr^ª. Josie Haydee Lima Ferreira Paranaguá

Coordenadora de Assistência Comunitária/PRAEC



Prof^ª. Dr^ª. Adriana de Azevedo Paiva
Pró-Reitora de Assistência Estudantil – PRAEC/UFPI

ANEXO I - ITENS DO KIT ODONTOLÓGICO/UFPI

Nº Ord.	ÍTENS	UNID.	QUANT.
1.	KIT ACADÊMICO – 01 micro motor, 01 contra ângulo, 01 peça reta, 01 caneta alta rotação	KIT	01
2.	ARTICULADOR FACIAL SEMI-AJUSTÁVEL	UNID.	01
3.	BANDEJA INOX 22×9×1,5 cm	UNID.	02
4.	BANDEJA INOX 22×12×1,0 cm	UNID.	01
5.	BANDEJA INOX 24×18×1,5 cm	UNID.	01
6.	ESTOJO DE INOX 18×8×5 cm	UNID.	02
7.	ESTOJO INOX 20×10×5 cm	UNID.	01
8.	KIT MOLRAIRAS PERFURADAS ADULTO (8 MOLDEIRAS)	KIT	01
9.	MOLDEIRA LATERAL ESQUERDA (ALUMÍNIO)	UNID.	01
10.	MOLDEIRA LATERAL DIREITA (ALUMÍNIO)	UNID.	01
11.	ALICATE DE ORTODONTIA 200	UNID.	01
12.	ALICATE ORTODONTIA 121	UNID.	01
13.	PINÇA PORTA GRAMPO	UNID.	01
14.	SERINGA CARPULE	UNID.	02
15.	CABO PARA ESPELHO	UNID.	02
16.	TESOURA RETA	UNID.	01
17.	TESOURA CURVA	UNID.	01
18.	ALAVANCA SELDIN ESQUERDA	UNID.	01
19.	ALAVANCA SELDIN DIREITA	UNID.	01
20.	ALAVANCA SELDIN RETA	UNID.	01
21.	FORCEPS ADULTO Nº 1	UNID.	01
22.	FORCEPS ADULTO Nº 16	UNID.	01
23.	FORCEPS ADULTO Nº 17	UNID.	01
24.	FORCEPS ADULTO Nº 18 L	UNID.	01
25.	FORCEPS ADULTO Nº 18 R	UNID.	01
26.	FORCEPS ADULTO Nº 150	UNID.	01
27.	FORCEPS ADULTO Nº 151	UNID.	01
28.	FORCEPS ADULTO Nº 65	UNID.	01
29.	FORCEPS ADULTO Nº 69	UNID.	01
30.	FORCEPS ADULTO Nº 210	UNID.	01
31.	FORCEPS ADULTO Nº 222	UNID.	01
32.	FORCEPS INFANTIL Nº 1	UNID.	01
33.	FORCEPS INFANTIL Nº 2	UNID.	01
34.	FORCEPS INFANTIL Nº 3	UNID.	01
35.	FORCEPS INFANTIL Nº 4	UNID.	01
36.	FORCEPS INFANTIL Nº 5	UNID.	01
37.	FORCEPS INFANTIL Nº 6	UNID.	01
38.	JOGO DE INSTRUMENTOS PKT (5 instrumentais)	UNID.	01



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

*Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5647
www.ufpi.br/praec*

**ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE KIT ODONTOLÓGICO**

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE
KIT ODONTOLÓGICO EM
COMODATO EM FAVOR DE
ESTUDANTE BENEFICIADO PELO
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA
ESTUDANTIL.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI, inscrita no CNPJ/MP sob o nº 061517387/0001-34, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, bairro Ininga, CEP: 64.049-550, Teresina/PI, doravante denominada COMODANTE, neste ato, representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. José Arimatéia Dantas Lopes, e de outro lado, o (a) estudante (NOME, CPF, ENDEREÇO COMPLETO, ETC), doravante denominado COMODATÁRIO (A), têm entre si ajustado o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE DE KIT ODONTOLÓGICO EM COMODATO (empréstimo gratuito de material infungível), mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente TERMO tem por objeto o comodato de kit Odontológico de propriedade da Comodante e descrito no Anexo I, em favor do (a) Comodatário (a), que ficará em sua posse e responsabilidade até o término do curso, quando terá que devolver à Comodante todos os materiais recebidos, em condições de uso, para atender a outros estudantes que necessitem do benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA

O programa de apoio acadêmico que reveste este Termo se destina prioritariamente a alunos do Curso de Odontologia desta IFES que tenha comprovada vulnerabilidade social, avaliada pelo serviço social da PRAEC, após inscrição de acordo com edital específico, conforme calendário universitário.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das obrigações do (a) comodatário (a):

3.1 – zelar pela integridade do kit odontológico, conservando-o em perfeito estado;

3.2 – devolver o kit odontológico, nestes termos:

3.2.1 – o (a) Comodatário (a) deverá devolver o kit odontológico em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula Primeira, como no caso de sua rescisão antecipada (item 3.3 e seguintes);

3.2.2 – A devolução do kit odontológico deverá ser realizada após a conclusão das disciplinas clínicas do Curso de Odontologia, com data a ser definida pela coordenação do curso, considerando a previsão do encerramento do período, a cada semestre letivo;

3.2.3 – A conferência dos instrumentais devolvidos será realizada pelo Serviço Odontológico da PRAEC, que registrará em ficha própria e providenciará o Termo de Devolução ao (à) Comodatário (a).

3.2.4 – No caso de falta de instrumental constante no kit odontológico ou dano, o Comodatário (a) deverá ressarcir à Comodante pelos prejuízos causados, repondo ao kit odontológico o item de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

3.3 – Do cancelamento

3.3.1 - O benefício poderá ser cancelado antes do prazo estipulado no *caput* da Cláusula Primeira quando houver:

3.3.1.1 – trancamento do curso;

3.3.1.2 – transferência do (a) aluno (a) desta IFES, seja a que título for, para outra IES, pública ou privada;

3.3.1.3 – jubramento da UFPI

3.3.1.4 – identificação de fraude na comprovação da condição de cotista e de vulnerabilidade social.

CLÁUSULA QUARTA

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina/PI, como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Responsabilidade em Comodato de Kit Odontológico em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas:

Teresina, _____ de 2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
COMODANTE

COMODATÁRIO (A)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
 Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
 Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec

ANEXO III

TERMO DE CONCORDÂNCIA SERVIÇO PEDAGÓGICO

1 – O rendimento acadêmico do estudante será avaliado pelo Serviço Pedagógico (SEPE) da PRAEC a partir do momento em que for inserido em algum Benefício vinculado a esta Pró-Reitoria.

2 – O Serviço Pedagógico considerará para efeito deste Benefício a média semestral que corresponde à soma das médias das disciplinas cursadas divididas pelo total destas disciplinas.

3 - O estudante que estiver no período de vigência do Benefício com a média semestral abaixo de 7 (sete) terá até dois semestres para alcançar a meta estabelecida, conforme tabela abaixo, sob pena de ser desligado, salvo em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRA

EC,	MÉDIA SEMESTRAL	0	0,5	1	1,5	2	2,5	3	3,5	4	4,5	5	5,5	6	6,5
conf	META	4	4,2	4,5	4,7	5	5,2	5,5	5,7	6	6,2	6,5	6,7	7	7

orme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

3.1 - a média semestral abaixo de 7 (sete) será a mais aproximada dos valores apresentados na tabela descrita.

3.2 - a meta será a média semestral mínima a ser alcançada, conforme tabela descrita.

4 - estudantes que ingressarem concomitantemente no curso e no Benefício terão que atingir média semestral 7 (sete) no semestre em curso. Caso não consigam, terão mais um semestre para alcançar a meta estabelecida conforme tabela deste artigo.

*Alto
Gust*

5 - caso o estudante alcance a meta estabelecida, conforme tabela descrita, mas ficando ainda abaixo de 7 (sete), terá que cumprir novamente com a mesma regra da tabela do item 2 até que alcance média semestral igual ou superior a 7 (sete).

6 - O estudante beneficiário da assistência estudantil da PRAEC deverá buscar apoio e orientação no Serviço Pedagógico (SEPE) da PRAEC quando apresentar dificuldades de aprendizagem ou baixo rendimento acadêmico e comparecer às convocações sempre que for informado.

7 - A convocação será feita por um dos meios: telefone, e-mail ou outro meio informado, sob a responsabilidade do estudante quanto à verificação e atualização no caso de mudança.

8 - O (A) estudante que não comparecer à convocação do Serviço Pedagógico no prazo estabelecido, terá seu Benefício suspenso.

9 - Para ter direito ao retorno do Benefício, o estudante deverá encaminhar processo devidamente documentado ao SEPE justificando os motivos do não comparecimento para que seja emitido parecer com apoio de outros Serviços da PRAEC, conforme cada caso.

10 - O não comparecimento a duas convocações do SEPE no prazo vigente do mesmo Benefício, acarretará em desligamento, salvo em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

11 - O estudante beneficiário deverá estar matriculado em 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas/aula por semestre, salvo no caso de aluno graduando ou formando ou em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

12 - Em caso de trancamento que comprometa o critério descrito no caput deste artigo, o aluno será automaticamente desligado do Benefício, salvo em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

13 - O estudante será automaticamente desligado do benefício caso apresente reprovação em todas as disciplinas matriculadas em algum semestre no período de vigência do benefício,

salvo em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

Nome: _____

Curso: _____ Matrícula: _____

Benefício: _____ Ingresso no Benefício: _____

Cidade/UF: _____ Telefone: _____

E-mail _____

Data: ___/___/___

Assinatura do (a) Estudante (por extenso)

Assinatura / Pedagogo (a)





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO IV

**DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR BRUTA *PER*
CAPITA IGUAL OU INFERIOR A 1,5 SALÁRIO MÍNIMO**

O(A) candidato(a) deverá acessar o Questionário socioeconômico disponível no Sistema de Avaliação socioeconômica da UFPI, no endereço eletrônico: <https://nae.ufpi.br>, para preenchimento de informações e inserção da documentação listada abaixo. Os documentos deverão ser digitalizados, no formato PDF com tamanho máximo de 4MB cada, sendo responsabilidade do/a candidato/a observar se as imagens estão legíveis. Caso o/a candidato/a e/ou membros familiares tenham mais de uma renda (formais ou informais), deverão ser apresentados comprovantes referentes a todas estas atividades.

LISTA DE DOCUMENTOS:

01. Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – **CadÚnico**, desde que devidamente assinada ou com autenticação eletrônica (disponível no endereço eletrônico indicado a seguir: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php), válida e emitida nos últimos dois anos, para o candidato/a que possuir registro no CadÚnico para Programas Sociais.
02. Certidão de Nascimento ou RG para os membros menores de 18 anos; CPF e RG **de todos os membros da família maiores de 18 anos (incluindo o candidato)** que dependam e/ou contribuam para a renda familiar que residem no domicílio do/a candidato/a;
03. Declaração de imóvel cedido, para a família que reside em domicílio cedido por terceiros (Anexo V);
04. Comprovação de Estado Civil do candidato: Certidão de Casamento; ou Declaração de União Estável (conforme Anexo VI); ou Declaração de separação de União Estável (conforme Anexo VI); ou Averbação de divórcio; ou Separação judicial, quando for o caso; ou Certidão de óbito do/a cônjuge/companheiro/a, quando for o caso.
05. Comprovante de renda relativo aos três últimos meses anteriores a data da matrícula de cada membro familiar com idade igual ou superior a 18 anos, para quem possui renda, incluindo o candidato.

M. S. S.
any

07. Declaração atualizada (conforme Anexo VIII) da qual constem os dados de identificação, bem como a afirmação de que não possui rendimentos e que não exerce nenhuma atividade remunerada, de cada membro familiar com idade igual ou superior a 18 anos, para quem Não Possui Renda.
08. Documento de concessão do Seguro Desemprego constando o valor, a quantidade e vigência das parcelas, para quem recebe Seguro Desemprego.
10. Documentos comprobatórios de despesas, referente ao mês anterior à matrícula institucional: conta de água; taxa de condomínio; conta de energia elétrica; conta de telefone; conta de internet; comprovante de aluguel; carnê do IPTU; boleto de Financiamento Habitacional (ex.: contrato de financiamento; boleto ou extrato bancário comprovando o valor e a vigência do financiamento); comprovante de mensalidade (escola, faculdade, cursos, dentre outros). Caso o(a) estudante resida em domicílio compartilhado com colegas que não fazem parte de seu núcleo familiar, é necessário anexar Declaração de Despesas Compartilhadas (Anexo XIII)
11. Documentação de acordo com o perfil socioeconômico, incluindo as recomendações da Portaria Normativa Nº 18/12 – MEC e alterações:

11.1. TRABALHADORES ASSALARIADOS

11.1.1 Contracheques dos últimos três meses, pelo menos; OU

11.1.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2017/2018, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; OU

11.1.3 Carteira de Trabalho (CTPS) registrada e atualizada dos membros da família com idade igual ou superior a 18 anos, inclusive do/a candidato/a, obrigatoriamente das seguintes páginas: folha da foto (frente e verso), todas as folhas destinadas ao registro de Contrato de Trabalho que estejam preenchidas, seguidas da próxima que esteja em branco, e a folha de Alteração de Salário mais atual. Quem nunca teve a carteira assinada deve apresentar cópia da folha da foto (frente e verso) e da 1ª folha destinada ao registro de Contrato de Trabalho. Pessoas que tenham mais de uma carteira devem tirar cópia de todas, conforme orientação acima. Quem não possui Carteira de Trabalho, deve apresentar declaração conforme Anexo IX ou carnê do INSS com recolhimento em dia; OU Declaração de renda atualizada do empregador ou do sindicato ou do órgão-gestor de mão de obra ao qual esteja vinculado/a constando cargo, salário do/a empregado/a e a data da contratação, no caso de empregada doméstica;

11.2 ATIVIDADE RURAL

11.2.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2017/2018, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; OU



- 11.2.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – DIRPJ, (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2017/2018, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; OU
- 11.2.3 Declaração de renda atualizada com a média dos últimos três meses anteriores a data da matrícula do Sindicato Rural, Associação ou Cooperativa constando CNPJ, endereço e telefone da sede do sindicato/associação/cooperativa, nome do agricultor/pescador e valor mensal da renda familiar deste e atividade desenvolvida, devendo estar assinada e carimbada pelo presidente do sindicato/associação/cooperativa e Notas fiscais de vendas dos três últimos meses; OU
- 11.2.4 Declaração de renda atualizada com a média dos últimos três meses anteriores a data da matrícula da Secretaria Municipal de Agricultura, constando nome do (s) agricultor (es), atividade desenvolvida e rendimento mensal, devendo estar assinada e carimbada pelo Secretário Municipal de Agricultura e Notas fiscais de vendas dos três últimos meses; OU
- 11.2.5 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso.

11.3 PARA BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUEM RECEBE APOSENTADORIA, PENSÃO POR MORTE, AUXÍLIO DOENÇA, SEGURO DEFESO, ENTRE OUTROS)

- 11.3.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício constando nome do/a beneficiário/a, origem do benefício, data e valor; OU
- 11.3.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2017/2018, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; OU
- 11.3.3 Comprovante de Detalhamento de Crédito do INSS, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/>.

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos cartão magnético como comprovante de aposentadoria ou pensão, nem o saldo e extrato bancários de conta corrente.

11.4 PARA TRABALHADORES AUTÔNOMOS (BICOS) OU EVENTUAIS OU PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 11.4.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2017/2018, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; OU



- 11.4.2 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso; OU
- 11.4.3 Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; OU
- 11.4.4 Declaração de renda atualizada com média mensal dos últimos três anteriores a data da matrícula (conforme Anexo X) com identificação do/a trabalhador/a autônomo/a, na qual conste o tipo de atividade e rendimentos mensais.

11.5 PARA QUEM POSSUI RENDA PROVENIENTE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

- 11.5.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2017/2018, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; OU
- 11.5.2 Contrato de locação, no qual conste nome do locador, locatário, período de vigência do contrato e valores.
- 11.5.3 Declaração Por Renda de Imóvel Alugado (Anexo XII)

11.6 PARA EMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

- 11.6.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2017/2018, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; OU
- 11.6.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIRPJ) e Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física e recibos de entrega referente ao exercício/2017/2018; OU
- 11.6.3 Microempendedor Individual: cópia da Declaração Anual do Simples Nacional DASN-SIMEI 2017/2018 e Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física referente ao exercício/2017/2018.

11.7 PARA QUEM RECEBE PENSÃO ALIMENTÍCIA E/OU AJUDA DE TERCEIROS

- 11.7.1 Decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, na qual conste o valor recebido; OU
- 11.7.2 Declaração atualizada com a média dos últimos três meses anteriores a data da matrícula (conforme Anexo XI) de quem recebe a Pensão Alimentícia e/ou Ajuda de Terceiros, na qual conste o valor recebido.

*Alto
Audi*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
 Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
 Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
 Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO

Eu, _____,
 nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por
 _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a _____

Bairro _____ CEP _____, declaro,
 junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que resido em moradia cedida por

_____, CPF Nº _____, Grau de parentesco
 _____.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

Assinatura do/a responsável pela cessão do imóvel

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

*Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.pracc@ufpi.edu.br*

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE UNIÃO OU SEPARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____,
_____, nacionalidade _____,
portador/a do RG nº _____, emitido por _____, inscrito/a no CPF
sob o nº _____, residente a

_____ Bairro _____
CEP _____ e, _____, portador/a do RG nº
_____, emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº
_____, juridicamente capazes, DECLARAMOS, cientes das penalidades da lei, que
convivemos em () União Estável ou () Separação de União Estável desde ____/____/_____, de natureza
familiar, pública e duradoura com o objetivo de constituição da família nos termos dos artigos 1723 e seguintes
do Código Civil. Assim sendo, por ser o que foi aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assinamos
esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

Assinatura do/a Declarante

Testemunha

CPF nº: _____

RG nº: _____

Testemunha

CPF nº: _____

RG nº: _____

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).

Handwritten signature



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,

Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550

Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;

www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO TITULARIDADE BANCÁRIA

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por
_____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a
_____ Bairro _____ CEP _____, declaro, junto à
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que NÃO possuo conta bancária.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).

M. B. G. S.
Guil



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO PARA MAIORES DE 18 ANOS SEM RENDA

Eu, _____,
nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por _____, inscrito/a no CPF
sob o nº _____, residente a _____ Bairro _____
CEP _____, declaro, **sob as penas da lei**, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, não possuir
rendimentos ou exercer qualquer tipo de atividade remunerada, não contribuindo para a renda familiar.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).

*Mo
Guep*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
 Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
 Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
 Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.pracc@ufpi.edu.br

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO

Eu, _____,
 nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por _____, inscrito/a no CPF
 sob o nº _____, residente a _____ Bairro _____
 CEP _____, declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que NÃO possuo Carteira de
 Trabalho.

_____, ____ de _____ de _____.

 Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).

M. S. S.
assup



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
 Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
 Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
 Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RENDA PARA TRABALHADORES AUTÔNOMOS (BICOS)

Eu, _____,
 nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por _____, inscrito/a no CPF
 sob o nº _____, residente a _____ Bairro _____
 CEP _____, declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, trabalhar de forma autônoma e
 exercer a profissão (atividade exercida) de _____, recebendo salário ou possuindo renda média mensal
 dos últimos três meses de R\$ _____.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).

M. O. ...



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
 Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
 Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
 Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.pracc@ufpi.edu.br

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA E/OU AJUDA FINANCEIRA DE TERCEIROS

Eu, _____,
 nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por _____,
 inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a _____ Bairro
 _____ CEP _____, declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que recebo
 pensão alimentícia e/ou ajuda financeira de terceiros, sendo o valor médio dos últimos três meses de R\$ _____.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).

Morrey



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE RENDA POR IMÓVEL ALUGADO

Eu, _____, RG.Nº _____,
CPF N° _____, residente e domiciliado à
Rua/Av. _____, nº _____,
bairro _____, cidade _____ declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ,
para fins exclusivos de comprovação de rendimentos perante o Serviço Social da PRAEC, que sou proprietário de imóvel e
que recebo renda por meio de aluguel(éis) no valor de R\$ _____.

Cidade _____ Data ____ / ____ / ____

Assinatura do/a proprietário/a e CPF

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).

M. S. Siqueira



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE DESPESAS COMPARTILHADAS

Eu, _____, RG.Nº _____,
CPF N° _____, residente e domiciliado à
Rua/Av. _____, nº _____,
bairro _____, cidade _____ declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ,
para fins exclusivos de comprovação de situação de moradia perante o Serviço Social da PRAEC, que divido as despesas de:
() água () energia () internet () aluguel () condomínio () outros: _____

As pessoas que residem no domicílio e dividem as despesas deverão obrigatoriamente assinar abaixo:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

Cidade _____ Data ____/____/____

Assinatura do/a estudante e CPF

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de

a
c
o

Handwritten signature